

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	304/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

CONTRATO Nº 075/2022
PROCESSO Nº 304/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E DE OUTRO LADO,
TORINO INFORMATICA LTDA, NA
FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075696, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público – Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **TORINO INFORMATICA LTDA**, sediada na Rua Rita de Carvalho Monteiro nº 120, Retiro São João, Sorocaba/SP, CEP 18085-750, CNPJ nº 03.619.767/0005-15, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO DE AMARAL RISSIO**, brasileiro(a), portador do RG nº 279549696 SSP/SP, CPF nº 220.807.218-95, têm entre si ajustado o presente Contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho da Administração Superior, através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 026/2021, Pregão Eletrônico nº 06/2021, Processo nº 08020.002351/2020-81 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos de informática tipo Monitor, visando aparelhar os núcleos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do processo nº 304/2022 - DPE/MA.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	304/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

Item	Especificações Técnicas	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Monitor HP v22b	140	R\$ 950,00	R\$ 133.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura do contrato e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo: UG: 08101; Programa de Trabalho nº 03.092.0341.2656.000166; Elemento de Despesa: 44905235 – Equipamentos de Processamento de Dados; FR: 0311902180 – Convênio nº 902180/SENAJUS e Nota de Empenho nº 2022NE000854.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência do Processo nº 08020.002351/2020-81 do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência do Processo nº 08020.002351/2020-81 do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência do Processo nº 08020.002351/2020-81 do Ministério da Justiça e Segurança Pública.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	304/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência do Processo nº 08020.002351/2020-81 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, anexo ao Edital, bem como aquelas previstas no Termo de Referência do Processo nº 304/2022- DPE/MA.

8.2. A entrega do objeto licitado deverá ser feita de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 14h30min às 16h30min, no Galpão da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizado na Estrada da Vitória nº 2409, galpão 10B, Fé em Deus, após agendamento prévio com a Divisão de Material e Patrimônio, através do e-mail: material@ma.def.br ou contato telefônico (98) 3221-6110, ramal 256.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência do Processo nº 08020.002351/2020-81 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência do Processo nº 08020.002351/2020-81 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência do Processo nº 08020.002351/2020-81 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

ASSESSORIA JURÍDICA



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	304/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	304/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís, 26 de julho de 2022.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

RODRIGO DO
AMARAL

RISSIO:22080721895

Assinado de forma digital por
RODRIGO DO AMARAL
RISSIO:22080721895
Dados: 2022.08.01 09:55:07 -03'00'

RODRIGO DE AMARAL RISSIO
TORINO INFORMATICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª: _____ CPF: _____

2ª: _____ CPF: _____

